

Vistos etc.

A **LIGA AMADORISTA DESPORTIVA DE MACARANI**, filiada à Federação Bahiana de Futebol, por conduto de petição nos autos, requer a conversão das penas que lhes foram aplicadas no **Processo nº 073/18**, cujos fatos ali destacados estão comprovados nos autos com a documentação que acostou.

Esclarece o peticionário a inexistência de recursos contra as r. decisões desta Corte, em razão do que, sabedor da ocorrência da coisa julgada, acolho o pedido, em parte, para o fim de converter as penas ainda por cumprir em obrigação alternativa.

E o faço com lastro nas normas do CBJD abaixo transcritas:

“Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ***ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social.***

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectivas modalidades desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na justiça Desportiva.

Parágrafo único

§ 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão judicante, e desde que requerido pelo punido após trânsito em julgado da decisão condenatória, ***até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente***”.

E, ainda:

Art. 174-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 2º. A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

A motivação para tomada de decisão leva primordialmente em consideração o fato de o futebol amador ser reconhecidamente precário em nosso estado, carente de recursos e de apoio institucional, de modo que, somando-se efetivamente elevadas as penas aplicadas, sua manutenção por certo implica num desestímulo e desserviço ao bem maior que é o desporto.

Por outro lado, a Liga de Macarani, deverá efetuar o pagamento da pena pecuniária nos valores de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), junto ao Departamento Financeiro da F. B. F, entendendo, assim, que esse fato servirá de lição e será considerado, por certo, em suas próximas, atitudes.

Do exposto, atento ao quanto se contém na legislação desportiva, bem como nas ponderações acima, defiro, em parte, a pretensão deduzida para converter o cumprimento da pena de perda de mando de campo em medidas de interesse social, determinando a substituição da **perda 02 (dois) mandos de**

campo pelo dever de doação de 400 (quatrocentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume.

Tais doações deverão ser feitas nas instituições de caridades abaixo relacionadas:

- 1) 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, para a **NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL** - Localizada na Rua do Alvo nº45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. – Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 – (procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo).
- 2) 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, para a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BEU MACHADO**, Localizado Rua do Caxundé, nº 13 – Boca do Rio – Salvador – BA. Telefone: 71-3231 3729 – (procurar a Sra. Márcia ou Lena)

A comprovação de entrega, acompanhada da correspondente nota fiscal de compra, deverá ser feita perante a Secretaria do Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se e dê-se ciência à FBF.

Salvador-BA, 16 de maio de 2019



HÉLIO MENEZES JÚNIOR
PRESIDENTE